LEI Nº. 4.332 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"Institui o dia do Cliente no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. Giovani Amestoy da Silva, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Cliente no município de Caçapava do Sul a ser comemorado, anualmente no dia 15 de março.

Art. 2º. No dia do Cliente, as empresas civis e entes públicos poderão realizar com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Art. 3º. Os eventos que trata o "caput" abrangerão as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa de Consumidor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
14/04/22

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1